



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

INDICAÇÃO Nº

1149/2023

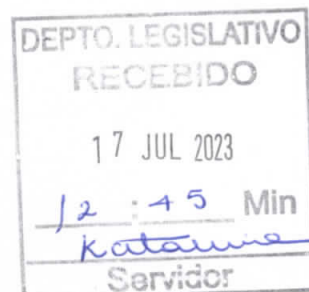
DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA DÍVIDA SOBRE A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter a apreciação de V. Ex^a e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
___ DE _____ DE 2023.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PSD



Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**

1149/2023

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE DECRETO EXECUTIVO Nº _____

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA DÍVIDA SOBRE A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam remetidos os débitos dos ambulantes e dos permissionários localizados no espaço conhecido como “Beco da Poeira” do Município de Fortaleza, originários da taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, sejam eles decorrentes de obrigações próprias ou de terceiros, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles que já se encontrem em situação de protesto, desde que:

I - os valores devidamente atualizados relativos aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 não ultrapassem R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

II - os valores devidamente atualizados relativos aos exercícios de 2018 e anteriores não ultrapassem R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

III - no caso de contribuinte pessoa física, será concedida a remissão dos débitos levando-se em consideração os lançamentos constantes do seu CPF.

Art. 2º O sujeito passivo que se enquadrar nos preceitos desta Lei, terá o seu débito baixado nos respectivos sistemas mobiliários e imobiliários, independente de requerimento para tanto.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortal



1149/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

Art. 3º As normas, instruções e/ou orientações regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
___ DE _____ DE 2023.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PSD

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

JUSTIFICATIVA

A pandemia do SARS-Cov-2/COVID-19, que assolou o mundo inteiro ceifando vidas, traz consigo as mazelas de um tempo jamais previsto pelos governantes, revelando-se uma catástrofe econômica de difícil reparação, atingindo principalmente os pequenos e médios comerciantes contribuintes.

Assim, o isolamento das pessoas foi considerado uma medida eficaz contra o alastramento da infecção. Contudo, considerando a classe dos lojistas e, mais incidente, a de ambulantes, a cautela levou os comerciantes a amargarem a ausência de clientes e, conseqüentemente, o fechamento de lojas e ruas vazias de clientes.

Em meio a esta catástrofe, os invisíveis sociais tornaram-se visíveis, dignos de cuidado e respeito, como a classe dos vendedores ambulantes que vivem, em Fortaleza, sobrevivendo do insignificante lucro diário, buscado com sacrifício, sob as intempéries do Sol e da chuva, da indiferença do cliente, da pouca variedade de produtos oferecidos, enfim, do mínimo que sobra para levar o alimento para os seus filhos e os demais membros da família.

Reconhecendo este grupo econômico que contribui para o crescimento financeiro do município e que, teimosamente, sobrevive anti a qualquer dificuldade, as famílias de camelôs foram atingidas diretamente no cumprimento da decisão governamental, requisito importante para a elaboração do presente Projeto de Indicação, justificado pela premissa das obrigações das funções da vereança de criar políticas públicas que encerram o bem comum e o cuidado com as pessoas. Desta forma, a remissão da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas nos moldes desta sugestão legislativa é o mínimo que o Poder Público pode oferecer para amenizar tão assaz sofrimento.

Portanto, trago ao abrigo da compreensão e certamente do apoio de meus pares, a presente matéria para aprovação que encerra relevante interesse público.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
__ DE ____ DE 2023.**



PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PSD

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355